

CONTRATO Nº 016/2023

ADM/Protocolo:	037/2023 – 21.187.195-4		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 026/2023		
Contratada:	Eubor Contabilidade Ltda CNPJ/MF nº 09.160.134/0001-44		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para regularização da documentação da Invest Paraná, em decorrência das alterações na Lei Estadual nº 17.016/2011, feitas pelas Leis Estaduais nºs 21.352/20231 e 21.388/20232.		
Valor global:	R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)		
Vigência:	Início:	20/11/2023	Término: 19/11/2024

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, 80420-063, Município de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **EUBOR CONTABILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.160.134/0001-44, com sede na Rua Deputado Carneiro de Campos, nº 432, Bairro Hugo Lange, CEP nº 80.040-320 – Município de Curitiba – Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Eurides Borges Filho portador da Cédula de Identidade RG nº 1.750.570 e inscrito no CPF nº 501.697.269-91, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E RESULTADO

I. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais de elaboração de ato alterador, compreendendo, (i) revisão e arquivamento do Estatuto Social e do Regimento Interno, adequando-os as alterações da Lei Estadual nº 17.016/2011, ocorridas em decorrência da entrada em vigor das Leis Estaduais nºs 21.352/2023 e 21.388/2023; (ii) revisão e arquivamento da ata com aprovação das alterações do estatuto social e regimento interno; (iii) execução dos procedimentos de registro e acompanhamento junto aos órgãos competentes, cartório de registro de títulos e documentos, prefeitura municipal de Curitiba e receita federal.

¹ Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

² Altera as leis que especifica e dá outras providências.

II. Descrição dos serviços:

- a) Revisar e arquivar Ata da reunião da Diretoria da INVEST PARANÁ, com deliberações, para adequação do Estatuto Social e Regimento Interno nos termos da Lei Estadual nº 17.016/2011, considerando as alterações feitas pelas Leis Estaduais nºs. 21.352/2023 e 21.388/2023;
- b) Revisar e arquivar documentos complementares exigidos pelo Cartório Registro de Títulos e Documentos 3º Ofício tais como, Edital de Convocação e Lista de Presença da Reunião da Diretoria;
- c) Revisar e arquivar novo Estatuto Social com adequações de cláusulas em conformidade com as alterações trazidas pelas Leis Estaduais nºs 21.352/2023 e 21.388/2023;
- d) Revisar e arquivar novo Regimento Interno com adequações de cláusulas em conformidade com as alterações trazidas pelas Leis Estaduais nºs 21.352/2023 e 21.388/2023;
- e) CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º OFÍCIO – Emissão das guias (taxas), requerimento, protocolar e solicitar distribuição junto ao cartório distribuidor, acompanhar o registro e cumprimento de eventuais exigências;
- f) Receita Federal Do Brasil – Atualização cadastral perante o CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de acordo com os eventos do instrumento alterador, após, registro no Cartório Registro de Títulos e Documentos;
- g) Atualização de situação cadastral, junto à Caixa Econômica Federal para fins de FGTS e Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

I. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contra-prestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

I. Os serviços indicados na cláusula primeira deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato, podendo ultrapassar este prazo se decorrentes da tramitação interna ou de exigências formais dos órgãos competentes;

II. O contrato permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, para eventuais alterações ou correções que se fizerem necessárias, considerando os serviços contemplados no objeto e decorrentes deste ato alterador;

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

I. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contra-prestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. Para a execução dos serviços especificados acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, a título de honorários profissionais;
- II. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 60%** (sessenta por cento) após protocolo dos documentos junto ao Cartório Distribuidor, mediante protocolo de apresentação, que corresponde ao valor de **R\$ 2.220,00** (dois mil e duzentos e vinte reais);
 - 40%** (quarenta por cento) na conclusão dos serviços e após a emissão da Nota Fiscal que corresponde ao valor de **R\$ 1.480,00** (mil e quatrocentos e oitenta e oito centavos);
 - A partir da entrega da Nota Fiscal à CONTRATANTE, esta terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para o pagamento;
 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário e, na indisponibilidade de envio do mesmo, mediante transferência bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA;
- III. Todas as despesas necessárias para a execução dos trabalhos, tais como, taxas dos órgãos públicos, cartórios, corpo de bombeiros, conselho urbano, fotocópias, reconhecimentos de firma, deslocamentos etc., já estão incluídas no valor apresentado na proposta datada do dia 10 de novembro de 2023 e serão pagas pela CONTRATADA;
- IV. Não serão realizados pagamentos adicionais por parte da CONTRATANTE, constando do preço pactuado todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- I. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços–Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- II. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.
- III. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

II. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

III. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

IV. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

V. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Aleksandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Alceu A. von der Osten Neto, alceu@investpr.org.br, Consultor Técnico de Gestão, ambos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATADA obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo a responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes;

II. A CONTRATADA declara expressamente que conta com capacidade técnica e profissional e com experiência à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como, também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução;

III. O profissional expressamente indicado na proposta datada de 10 de novembro de 2023 (parte integrante do presente contrato), deverá ser o responsável pela execução dos serviços e assinar todos os documentos previstos e necessários para o cumprimento do objeto contratado, este detalhado na Cláusula Primeira.

IV. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

- I. Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. A CONTRATADA se obriga a:
- a) Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - b) O profissional expressamente indicado pela CONTRATADA na proposta apresentada, deverá ser o responsável para execução dos serviços e assinar todos os documentos previstos e correlacionados ao objeto deste contrato, que demandem assinaturas;
 - c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
 - d) Indicar nome, telefone, *e-mail* para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimentos de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
 - e) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
 - f) Responder, integralmente por perdas e danos que vier a dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
 - g) Entregar todos os serviços especificados neste contrato;
 - h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
 - i) Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso esta julgue necessário.
- II. A CONTRATANTE se obriga a:
- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - b) Atestar as faturas e as notas fiscais correspondentes, comprovando a realização dos serviços solicitados;
 - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos na cláusula quinta deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O CONTRATADO que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto

n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

II. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

III. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

IV. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

V. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

VI. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

VII. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

- I. O presente instrumento poderá ser extinto:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

I. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

- a) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS DADOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

I. A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE transferirá informações confidenciais à CONTRATADA, especialmente e, não somente, os referentes às questões fiscais e societárias da entidade;

- a) “Informações confidenciais” são quaisquer informações, de qualquer natureza obtidas pela CONTRATADA na consecução do propósito desse contrato, direta ou indiretamente escritas ou verbais ou de qualquer modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, podendo incluir mas não se limitando a: produtos, instruções de uso, banco de dados, *know-how*, *designs*, especificações, desenhos, marcas, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, relação clientes e seus contratos, invenções, estudos e ideias, informações técnicas, financeiras, comerciais ou administrativas (“documentos”), dentre outras;

II. A CONTRATADA tomará todos os cuidados necessários, tratando as informações confidenciais com o adequado nível de cautela, a fim de assegurar que estas sejam mantidas sob sigilo. A CONTRATADA se compromete a não transferir, tornar disponível ou divulgar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto quanto aos terceiros sejam partes integrantes do processo de estudo e análise do presente objeto contratual. Além

disso, caberá à CONTRATADA manter as informações confidenciais protegidas e exercer, em relação a elas, o mesmo grau de cuidado e adotar as mesmas medidas de segurança que se apliquem às suas próprias informações confidenciais.

III. A CONTRATADA usará as informações confidenciais unicamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato. Nenhum outro uso das informações obtidas é permitido ou autorizado por este contrato, incluindo qualquer uso científico, de pesquisa, desenvolvimento ou comercial;

IV. Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade perante a CONTRATANTE por quaisquer infrações ao presente contrato cometidas por qualquer terceiro quem a CONTRATADA preste informações confidenciais.

V. Todas as informações confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE permanecerão de sua propriedade;

VI. Caso seja determinado por lei ou por qualquer autoridade administrativa ou judiciária para a divulgação de alguma das informações confidenciais pela CONTRATADA, esta fica obrigada a cientificar imediatamente a CONTRATANTE de tal situação, de modo a permitir que esta adote as medidas cabíveis à proteção de seus direitos e à avaliação do efetivo conteúdo a ser divulgado, protegendo, na medida do possível, as informações confidenciais. A CONTRATADA consultará previamente a CONTRATANTE com o objetivo de acordar o momento e o conteúdo de tal divulgação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

II. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

III. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

IV. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

V. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

VI. O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VII. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS

I. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, pagamento dos impostos, taxas, licenças e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à CONTRATANTE sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

I. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela CONTRATADA, em razão da realização do objeto contratado e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por conta única e exclusiva empregadora, ficando a CONTRATANTE eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

I. Caberá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS LITÍGIOS E DO FORO

- I. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo CONTRATADO durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.
- II. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- III. O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.
- IV. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Assinado Digitalmente

Invest Paraná
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Assinado Digitalmente

Eubor Contabilidade Ltda.
José Eurides Borges Filho
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

Assinado Digitalmente

Melissa de Cássia Pereira
CPF: 052.257.889-63

Assinado Digitalmente

Danielle Laginski Freire
CPF: 875.255.429-53

De acordo,

Assinado Digitalmente

Rilton Alexandre Guimarães
Procurador Jurídico da Invest Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **10.ContratoRegularizacaoInvestAssinadoEUBOR.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jose Eurides Borges Filho** em 20/11/2023 11:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 20/11/2023 13:37 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 20/11/2023 15:45 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Laginski Freire (XXX.255.429-XX)** em 20/11/2023 13:41 Local: INVEST PARANA/DAF, **Melissa de Cassia Pereira (XXX.257.889-XX)** em 22/11/2023 09:48 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **21.187.195-4** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 20/11/2023 13:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b68a44621db8dbde830f1b295292f40.